Contrato nº 022/2023
Pregão Presencial RP n° 003/2023
Objeto: Prestação de serviço de detonação.

O MUNICÍPIO DE IBARAMA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, com sede a Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.: **VALMOR NERI MATTANA** com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **KNAPP & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 76.376.3750001-12, sito a Rua .Almirante Barroso, nº 711, sala 01, Município de Palmitos – SC. – doravante denominada CONTRATADA, mediante expressa concordância, ajustam o que segue mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se compromete a perfuração e detonação de:
- ✓ "Serviços de perfuração e detonação de **800 metros lineares** de rochas, com diâmetro de furos de 2,5", polegadas, incluindo fornecimento de explosivos e demais acessórios necessários para execução dos mesmos.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO
2.1 O serviço devera ser realizado na Localidade de Lomba Alta-Ibarama-RS, conforme a necessidade e solicitação do município.
2.2 A contratante exercerá a fiscalização das obras através do Engenheiro, ou peritos indicados, formalmente, pelo mesmo.
2.3 O representante legal supramencionado acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e sua correção imediata.
2.4 A contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA
3.1 O presente contrato terá vigência por doze meses**.**
3.2 A existência da ata de Registro de Preços não obriga o Município a adquirir sua totalidade.
3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.4 A contratada fica obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o Art. 65, Incisos I, II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas, respondendo cada qual pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA IV – DO VALOR
4.1 "Serviços de perfuração e detonação de 800 metros lineares de rochas com diâmetro de furos de 2,5", polegadas, incluindo fornecimento de explosivos e demais acessórios necessários para execução dos mesmos, sendo o valor de **R$ 96,00** (Setenta e seis reais) o metro Linear totalizando **R$ 76.800,00** (Setenta e seis reais e oitocentos reais).

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e número do contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município, carimbadas e assinadas pelo recebedor do objeto, para o pagamento ser efetuado.

5.3 Quando da efetivação do pagamento será retidos pelo Município, sobre os valores devidos de ISSQN e INSS.

5.4 As despesas decorrentes do presente contrato se dará à conta da Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Unidades Subordinadas
PROJETO/ATIVIDADE: 2053 – Produção de Brita
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE: 2052 – Ampliação, manutenção e conservação de estradas municipais
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00.00.00.0704 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE: 2045 – Assistência aos Produtores Rurais c/Patrulha Agrícola
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As despesas de carga e frete (transporte) se houverem, correm por conta e riscos da Empresa vencedora bem como os preços já deverão estar onerados de impostos.

6.2 A executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse das contratantes.

6.3 A Contratada assume todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, independentemente de quem estiverem executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta e indiretamente com o serviço ora contratado, comprometendo-se a manter um funcionário qualificado e responsável para a perfeita execução dos serviços.

6.4 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas.

6.5 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras.

6.6 A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

6.7 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

6.8 Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9 A refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

6.10 A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre medicina e Segurança do Trabalho;

6.11 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme

legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
6.12 São de responsabilidade da contratada a emissão da ART de Execução junto ao CREA/RS, e o Plano de Fogo.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE
7.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
7.2 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.
7.3 Efetuar o pagamento conforme consta na cláusula quinta deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2 O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
8.3 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
8.4 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
8.5 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso de suas montagens e instalações.
8.6 A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela contratante, para representa-la na execução do contrato.
8.7 A contratada, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes da obra ou mesmo a sua totalidade.

CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E DA RECISÃO DO CONTRATO
9.1 O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas como segue:
9.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
9.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do contrato:
9.1.3de 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
9.1.4de 10%(dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
9.1.5de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para conclusão da obra;
9.1.6 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da responsabilidade da rescisão contratual.
9.3 Constituem motivos para rescisão de o contrato todos os referidos a seguir:
9.3.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
9.3.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
9.3.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
9.3.4 A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusa do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.3.5 O atraso injustificado no início da montagem e instalação;
9.3.6 A paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
9.3.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.3.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
9.3.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.3.10 A decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
9.3.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
9.3.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
9.3.13 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
9.3.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
9.3.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.
9.3.16 O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.
9.3.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

9.4 Caso a empresa, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto a contratante.
9.5 O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
9.6 A contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
10.1 Executando o contrato, o seu objeto será recebido:
10.1.1 Apenas irá receber, se o mesmo estiver de acordo com o contratado e será recebido pela engenheira designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei.
10.1.3 O prazo que se refere o item anterior não poderá ser superior a 60(sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
10.1.4 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 Após a assinatura do contrato, caso a contratada não venha a cumprir fielmente as cláusulas do mesmo, a administração garantida a prévia defesa, aplicará as penalidades a seguir elencadas, além das compensatórias por perdas e danos sofridos pela administração, estabelecidos no Art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 saber:
I – Advertência por escrito, sempre que ocorrem pequenas irregularidades;
II – Multas:
a) De 0,5% por dia não trabalhado, limitando este a dois dias, após o que será considerado rescisão contratual, aplicando-se, sucessivamente, as penalidades alínea "b" deste item,
b) De 10% no caso de inexecução parcial, mais suspensão temporária de participação em

licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano;

c) De 12% no caso de inexecução total, mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11.2 No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA deverá ser imediatamente incluída no cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sendo que será emitida uma carta de inidoneidade para licitar com Órgãos Públicos.

11.3 Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa conforme Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato é regido de acordo com as clausulas estabelecidas no Edital e pela proposta da empresa vencedora.

12.2 Aplicam-se, no que couberem, os art. 77,78,79,80,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Sobradinho – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 02(duas) testemunhas que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Ibarama, 09 de Maio de 2023.

VALMOR NERI MATTANA:20056877072
Assinado de forma digital por VALMOR NERI MATTANA:20056877072
Dados: 2023.05.10 16:17:03 -03'00'

VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal

CELSO KNAPP:24558125020
Assinado de forma digital por CELSO KNAPP:24558125020
Dados: 2023.05.11 11:58:00 -03'00'

.....

KNAPP & CIA LTDA
Contratada